



# CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

**CONTRATO Nº 07/2023**

**CONTRATO FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE JALES E A EMPRESA METABIT SISTEMAS PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA – EPP**

A CÂMARA MUNICIPAL DE JALES, entidade de direito público interno, com sede na Rua Seis, nº 2241, centro, na cidade de Jales, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 51.841.757/0001-49, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor **Ricardo Alexandre Fernandes Gouveia**, brasileiro, casado, portador dos documentos RG nº 25.534.608-6 e CPF nº 215.138.598-11, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **METABIT SISTEMAS PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA – EPP**, com sede na Rua Redentora, nº 2722, Vila Redentora, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.714.485/0001-97 e neste ato representada pelo seu representante legal, Senhor Antônio Carlos Alves, portador dos documentos RG nº 27.999.277-4 e CPF nº 267.935.008-13, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado, conforme cláusulas abaixo:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Fornecimento pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de licença de uso de sistema de Controle Interno para análise e geração de informações necessárias à otimização e suporte das rotinas, permitindo o acompanhamento de indicadores mediante relatórios periódicos e sistematizados.

1.1.1 Funcionalidades da ferramenta:

- a. Sistema desenvolvido em plataforma web;
- b. Banco de dados armazenado em Data Center;
- c. Promove acesso seguro mediante controle de usuários e senhas;
- d. Permite acesso pela internet, através de vários navegadores, inclusive através de dispositivos móveis como tablets e smartphones;
- e. Possui rotina prática de importação de dados em padrão XML, conforme layout do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Sistema AUDESP;
- f. Possui mecanismo que auxilia nas atividades internas de fiscalização e acompanhamento do Controle Interno;
- g. Disponibiliza relatórios em formato PDF para auxílio nas atividades internas de fiscalização e acompanhamento do Controle Interno;
- h. Possibilita a inserção de notas explicativas do avaliador para cada tópico analisado;
- i. Permite a geração de documentos eletrônicos de pareceres conforme



# CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

- parametrização personalizada da entidade controlada;
- j. Permite o registro, controle e acompanhamento das denúncias, representações e recomendações dos órgãos de controle externo;
- l. Permite a elaboração de conclusão pelo responsável do controle interno.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA UTILIZAÇÃO

- 2.1. O Sistema mencionado neste contrato será única e exclusivamente utilizado pela CONTRATANTE.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. Manter em perfeita ordem as informações, de acordo com as exigências deste CONTRATO;
- 3.2. Manter os dados da CONTRATANTE atualizados e em segurança;
- 3.3. Manter equipe técnica para atendimento por telefone e suporte remoto, prestando-lhe assistência e informações necessárias;
- 3.4. Manter BACKUP adequado para satisfazer as necessidades de segurança, assim como “restart” e recuperação no caso de falha de máquina.

## CLÁUSULA QUARTA – MANUTENÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Entendida manutenção como a obrigação de se manter as informações de acordo com as especificações deste instrumento, é de competência da **CONTRATADA**:

- 4.1. Corrigir eventuais falhas, desde que originadas por erro ou defeito durante a vigência do contrato;
- 4.2. Dar assistência no acesso às informações via telefone e acesso remoto (e-mail ou sistemas de atendimento via Internet);
- 4.3. Alterar as informações ofertadas em função de mudanças legais nos casos da moeda e/ou alteração de legislação.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Facilitar o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** às informações necessárias ao bom desempenho das atividades pertinentes a este contrato;



# CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

5.2. Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização das informações do sistema licenciado, incluindo:

5.2.1. Assegurar uma configuração adequada dos equipamentos para o acesso via internet;

5.2.2. Designação de um servidor com conhecimento básico no ambiente operacional Windows e em Internet, ficando sob sua responsabilidade a supervisão da utilização.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os serviços do objeto do contrato serão pagos da seguinte forma:

6.1.1. O pagamento referente ao objeto deste CONTRATO ocorrerá em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 842,35 (oitocentos e quarenta e dois reais e trinta e cinco centavos) cada parcela, mediante emissão de Nota Fiscal;

6.2. Havendo erro(s) na(s) Nota(s) Fiscal(is) ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da(s) Nota(s) Fiscal(is) será(ão) suspensa(s) para que a CONTRATADA adote as providências necessárias para sua correção. Passará a ser considerado para efeito de pagamento 05 (cinco) dias úteis após a reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente corrigida(s).

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.

## CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

8.1. As partes atribuem a este contrato, para efeito de direito, o valor Global de R\$ 10.108,20 (Dez mil, cento e oito reais e vinte centavos).

## CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS

9.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA ACEITAÇÃO DAS PARTES



# CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

\*CNPJ 51.841.757/0001-49

10.1. A CONTRATANTE aceitará o objeto uma vez disponibilizado de acordo com as especificações, normas e demais condições estabelecidas neste instrumento;

10.2. Não obstante os termos mencionados no item anterior, as rotinas que vierem a ser utilizadas após esse procedimento, tais como correções de erros, serão garantidas pela CONTRATADA desde que estejam previstas nos serviços citados por este contrato e que não incorram no estabelecido na cláusula 5ª. Outras rotinas serão negociadas entre as partes de acordo com emissão da respectiva Nota Fiscal de prestação do serviço.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. Em conformidade com a legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 10.192, de 14/02/01, o reajuste de preços deverá ser anual, portanto, caso haja prorrogação do contrato, o reajuste será feito com base no índice acumulado oficial de inflação divulgado pelo governo federal, considerada como data-base a data de apresentação das propostas;

11.2. Na hipótese das medidas econômicas vigentes serem revisadas pelo Governo Federal, a Câmara Municipal de Jales adotará as normas que vierem a ser implantadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos elencados no artigo 77 e no artigo 78 combinado com o artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 que rege a presente contratação, com as consequências contratuais e previstas naquela lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Se ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplência contratual de que possa ser responsabilizada a contratada, a mesma ficará, conforme o caso, sujeita às seguintes penalidades e sanções:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Faz parte integrante do presente contrato, como se nele estivesse transcrito, a proposta da CONTRATADA.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

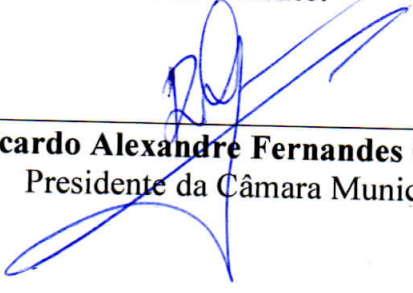
CNPJ 51.841.757/0001-49

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Jales como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Câmara Municipal de Jales/SP, 20 de julho de 2023.

**Pela Contratante:**

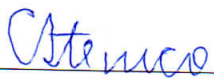
  
\_\_\_\_\_  
**Ricardo Alexandre Fernandes Gouveia**  
Presidente da Câmara Municipal

**Pela Contratada:**


  
\_\_\_\_\_  
**Antonio Carlos Alves**  
Sócio-Diretor

**Testemunhas:**

  
\_\_\_\_\_  
**Fábio Rogério Galan**  
RG. nº 24.695.693-8

  
\_\_\_\_\_  
**Cristiane Stênico**  
RG. nº 23.851.155-8

De acordo:

  
\_\_\_\_\_  
**Rodrigo Murad Vitoriano**  
Procurador Jurídico